



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará**  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 - PMON**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ** E A EMPRESA **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, na Avenida das Nações, nº 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal Srº **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade nº: 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, bairro: Azevec, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte-PA, e a Organização Contábil, **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03, localizada à Rua Avenida das Nações, 1434, Aeroporto Ourilândia do Norte, PA, CEP: 68390-000, Estado do Pará, sob responsabilidade técnica, do Senhor **FRANCISCO ALVES LIMA JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1978, solteiro, empresário, CPF nº 855.886.361-04, carteira de identidade nº 251496, órgão expedidor SSP - TO, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Goiás, s/n, Bela Vista, Ourilândia do Norte, PA, CEP: 68.390-000, Brasil, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso II e Art. 13, inciso III, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021-PMON, Processo Administrativo nº 00013/2021**, tem como fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, Inciso III e Parágrafo Único do art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Parágrafo 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, à Unidade Gestora, Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. (Gabinete do Prefeito; Sec. Mun. de Administração; Sec. Mun. de Saúde; Sec. Mun. de Educação; Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA; Fundo Municipal da Segurança Pública- FUNSEP; Sec. Mun. de Habitação e Interesse Social; Sec. Mun. de Meio Ambiente).

**1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Elaboração de Balancetes mensais;
- 1.3 - Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- 1.4 - Elaboração e Consolidação dos Relatórios (bimestrais e quadrimestrais) Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
- 1.5 - Elaboração e Consolidação dos Relatórios (semestrais) de Gestão Fiscal – RGF;
- 1.6 - Elaboração dos RREO e RGF para o SICONFI, para regularização do CAUC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará**  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

- 1.7 - Elaboração do Balanço anual;
- 1.8 - Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;
- 1.9 - Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON**

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.
- 3.2 – Credenciar, junto à PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária 04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2021 na ordem de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Banco BRADESCO S/A, (237), Ag. 1686-1 c/c 503868-5, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, dentre outros, correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso, se o pagamento for efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e finalizará em 31 de Dezembro de 2021, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 852/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os serviços extraordinários, tais como: PPA, LDO, LOA, e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de fevereiro de 2021.

---

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**  
CPF nº 798.013.312-91  
Contratante

---

**SOS CONTADORES CONTABILIDADE LTDA**  
Contratado